

—☆ continuação —
 tação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da Câmara não será aplicada. **Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o Português. **Parágrafo 4º.** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **Parágrafo 5º.** Fica estabelecido que durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Estatuto Social da Companhia, as partes da arbitragem não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Estatuto Social. **Parágrafo 6º.** Para dirimir as questões oriundas deste instrumento

de caráter cautelar surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Acordo de Acionistas: Artigo 35.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores e pela Companhia as disposições de quaisquer acordos celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que arquivados na sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de praticar quaisquer atos e o Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas."

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 60.659.463/0029-92 - NIRE 35.300.059.425

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de agosto de 2021, às 9h00, por meio de teleconferência nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social do ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. ("ACHÉ" e/ou a "Companhia"), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 20º andar, Alto de Pinheiros, CEP: 05426-100, em razão da pandemia do coronavírus. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pela participação da totalidade dos acionistas da Companhia, e a Sra. Mara Olímpia de Campos Sialuys (beneficiária de usufruto político da totalidade das ações da Família Sialuys, designada apenas como "usufrutuária das ações da Família Sialuys"). **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Raul Calfat e secretariados pelo Sr. Francisco Luiz Malena. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes e a usufrutuária das ações da Família Sialuys, após proposta e aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, "a" e "b" da Lei das Sociedades por Ações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1. Deliberar sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, da Companhia.** Os Acionistas presentes e a usufrutuária das ações da Família Sialuys, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, consoante artigo 7º, parágrafo primeiro, letra "I" do Estatuto Social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram pela aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(d) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados na gestão ordinária dos negócios da Companhia; **(e) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela distribuição e colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta Restrita terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor(es) Profissional(is)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476; **(g) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"); **(h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e/ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; **(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Resalhadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento"); **(m) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(n) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou data de uma eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 do mês de fevereiro e 31 do mês de agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Remuneração"); **(s) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 03 (três) parcelas anuais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), devidas sempre no dia 31 de agosto, sendo a primeira parcela devida em 31 de agosto de 2024, e as demais parcelas devidas em 31 de agosto de 2025 e na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), nos percentuais previstos na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(u) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(w) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(x) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures; **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de até 0,60% (sessenta centésimos por cento), de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"); **(z) Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger a totalidade das Debêntures e estará limitada a 98% (no-

venta e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, observado o limite acima previsto, acrescida **(ii)** da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de até 0,60% (sessenta centésimos por cento), de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização"); **(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate, caso existente, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia, poderão, a critério da Companhia, **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia, ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(cc) Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"): **(i)** **(1)** pedido, por parte da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), de qualquer plano de recuperação extrajudicial; **(2)** se a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial; **(3)** se a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas formular pedido de autofalência; **(4)** pedido da falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros; ou **(5)** se a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, exceto conforme descrito na Escritura de Emissão; **(ii)** na hipótese da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, ser declarada parcial ou totalmente inexequível, nula, ineficaz ou inválida por decisão judicial; **(iii)** inadimplemento pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures conforme prevista na Escritura de Emissão; **(iv)** transformação do tipo societário da Companhia; **(v)** questionamento judicial, pela Companhia e/ou por quaisquer Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer Controladas, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; **(vi)** decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), contraídas no âmbito de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional; **(vii)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão; **(viii)** alteração ou transferência do controle acionário indireto da Companhia; **(ix)** qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas; **(x)** caso haja modificação do objeto social da Companhia; **(xi)** resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionista da Companhia; **(xii)** a qualquer tempo, comprovarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia; **(xiii)** redução de capital social da Companhia; **(xiv)** hipótese da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, ser declarada parcialmente inexequível, nula, ineficaz ou inválida por decisão judicial; **(xv)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás necessárias para manutenção das atividades desenvolvidas pela Companhia; **(xvi)** descumprimento de decisão judicial de natureza condenatória contra a Companhia e/ou contra quaisquer Controladas; **(xvii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Companhia e/ou por quaisquer Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Companhia; **(xviii)** violação pela Companhia e/ou por quaisquer Controladas de legislação referente a trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, incentivo à prostituição; **(xix)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora) contraídas no âmbito de operações de mercado financeiro e/ou de capital, local ou internacional; **(xx)** paralisação total das atividades da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(xxi)** descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; **(xxii)** caso haja a constituição e/ou a prestação pela Companhia e/ou Controladas de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre os ativo(s) da Companhia e/ou Controladas; **(xxiii)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra quaisquer de suas Controladas; **(xxiv)** celebração de mútuos com outras empresas do mesmo grupo pela Companhia e/ou por quaisquer Controladas, nos quais estas figurem na qualidade de mutuante; **(xxv)** recebimento de denúncia pelo juiz desde que não seja absolutamente incompetente por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei que versa sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as leis previstas na Escritura de Emissão; **(xxvi)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Companhia; **(xxvii)** a Companhia deixa de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; **(xxviii)** revelarem-se inconsistentes, incorretas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão; e **(xxix)** não observância pela Companhia do índice financeiro a ser previsto na Escritura de Emissão ("Índice Financeiro"); **(dd) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2. Deliberar sobre autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.** Os Acionistas presentes e a usufrutuária das ações da Família Sialuys, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram pela autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, e conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à **(a)** contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, consoante as premissas e deliberações aprovadas na presente Assembleia; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia, da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures (incluindo, mas não se limitando, os procedimentos e prêmios de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, o Índice Financeiro, e ainda a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia. **5.3. Deliberar sobre ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.** Os Acionistas presentes e a usufrutuária das ações da Família Sialuys, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram pela ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **6. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, deu o Presidente da Mesa por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, aprovada em todos os seus termos, foi assinada e rubricada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Raul Calfat; **Secretário:** Francisco Luiz Malena, e **Acionistas:** (i) Família Baptista: Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista, Adalberto Dellape Baptista Junior, Raphael Baptista Netto, Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista e Rodolpho Panzenboeck Dellape Baptista; (ii) Família Depieri: Carlos Eduardo Depieri, José Luiz Depieri, Patrícia Depieri Parsequian e Paula Regina Depieri, e (iii) Família Sialuys: Jonas de Campos Sialuys, Lara de Campos Sialuys e Tatiana de Campos Sialuys Zanchetta. **Beneficiária de usufruto político das ações da Família Sialuys:** Mara Olímpia de Campos Sialuys. **A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 31 de agosto de 2021. **Presidente da Mesa:** Raul Calfat, **Secretário:** Francisco Luiz Malena. **Acionistas:** Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista, Adalberto Dellape Baptista Junior, Raphael Baptista Netto, Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista, Rodolpho Panzenboeck Dellape Baptista, Carlos Eduardo Depieri, José Luiz Depieri, Patrícia Depieri Parsequian, Paula Regina Depieri, Jonas de Campos Sialuys, Lara de Campos Sialuys, Tatiana de Campos Sialuys Zanchetta. **Beneficiária de usufruto político das ações da Família Sialuys:** Mara Olímpia de Campos Sialuys.